

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*
302574767

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9286/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 547/07.8TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Pinto Soares & Cardoso, L.^{da}, NIF — 506586502, Endereço: Rua 5 de Outubro 144, 4431-000 Avintes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Ref.ª 1160671

VNG, 28-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302525567

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 3232/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Novembro de 2009:

Dra. Maria da Conceição Simão Gomes, Juíza Desembargadora, servindo em comissão de serviço como inspectora judicial, — renovada, a mesma comissão, por um novo período de 3 anos, contados a partir de 20.11.2009.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202627335



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2009

O Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99 define as condições de que depende a autorização e a revogação do alargamento do objecto das caixas de crédito agrícola mútuo.

Tendo em conta as alterações recentemente introduzidas no Decreto-Lei n.º 24/91, o Banco de Portugal entendeu reformular as condições em que a autorização para a realização das operações previstas no n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola é concedida.

Assim, o Banco de Portugal, tendo presente o disposto nas citadas normas, estabelece o seguinte:

1 — Os n.ºs 4.º e 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99 passam a ter a seguinte redacção:

«4.º Só serão autorizadas a desenvolver alguma ou algumas das actividades a que se refere o n.º 1.º as caixas agrícolas que, satisfazendo todas as restantes condições, disponham de fundos próprios suficientes para o tipo e volume das operações que pretendam realizar, os quais não poderão, em qualquer caso, ser inferiores a 10.000.000 €.

6.º Para efeitos de determinação do cumprimento das regras prudenciais previstas na alínea c) do n.º 2.º e do montante mínimo de fundos próprios determinado no n.º 4.º, não deverão ser consideradas as isenções, concedidas pelo Banco de Portugal, aos limites estabelecidos nos n.ºs 6.º e 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92.»

2 — São revogados os n.ºs 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99.

Lisboa, 20 de Novembro de 2009. — O Governador, *Dr. Vítor Cons-tâncio*.

202614423

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 26258/2009

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII), aprovado pelo despacho n.º 19 624-A/2006, de 11 de Setembro, da ERSE, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2006,

prevê, no seu artigo 41.º, um mecanismo de resolução de congestionamentos.

A isenção de constituição de reservas de segurança de centrais eléctricas concedida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, a par com a entrada em exploração da 4.ª cavidade do armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço, originou a libertação de parte da capacidade de armazenamento afecta à manutenção de reservas de segurança no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). Assim, de acordo com os valores apurados pelo Gestor Técnico Global do SNGN, passaram a estar disponíveis 573 GWh de capacidade de armazenamento para fins comerciais no SNGN.

De imediato e com aplicação para o 2.º semestre do ano gás 2009-2010, de Janeiro a Junho de 2010, os 573 GWh de capacidade de armazenamento para fins comerciais, apurados pelo Gestor Técnico Global do SNGN, deverão considerar-se disponíveis nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço e deverão ser disponibilizados aos agentes de mercado, mediante um processo extraordinário de atribuição de capacidade de armazenamento.

O interesse demonstrado pelos agentes de mercado na utilização da capacidade de armazenamento para fins comerciais torna expectável que a procura venha a ultrapassar as capacidades disponíveis, dando assim origem à ocorrência de congestionamentos no processo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural.

É, assim, necessário proceder à aprovação de um mecanismo de resolução de congestionamentos, previsto no artigo 41.º do RARII, adequado a cada uma das infra-estruturas do SNGN.

Nesse sentido, retomando uma proposta inicial apresentada pela REN, a ERSE preparou uma nova proposta de resolução de congestionamentos para a atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo, incluindo as regras para a realização dos respectivos leilões, que foi submetida à consulta dos agentes interessados para comentários e sugestões.

Tendo em conta os comentários recebidos, pelo presente despacho procede-se à aprovação de um processo extraordinário de atribuição de capacidade para fins comerciais, com aplicação para a segunda metade do ano gás 2009-2010, à aprovação do mecanismo de resolução de congestionamentos da capacidade de armazenamento na infra-estrutura do armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como à aprovação das regras para a atribuição de direitos de utilização de capacidade de armazenamento subterrâneo em caso de congestionamento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 41.º do RARII e do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei

n.º 97/2002, de 12 de Abril, o conselho de administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar o mecanismo de resolução de congestionamentos no armazenamento subterrâneo de gás natural.

2 — Aprovar as regras para a atribuição de direitos de utilização de capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural em caso de congestionamento na programação anual.

3 — Para o 2.º semestre do ano gás 2009-2010, de Janeiro a Junho de 2010, declaram-se disponíveis no armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço 573 GWh de capacidade de armazenamento para fins comerciais, a serem atribuídos mediante um processo extraordinário de atribuição de capacidade, a realizar nos termos do número seguinte.

4 — O processo extraordinário de atribuição de capacidade de armazenamento subterrâneo para fins comerciais para a segunda metade do ano gás 2009-2010 decorrerá nos seguintes termos:

a) É aplicado o mecanismo de resolução de congestionamentos no armazenamento subterrâneo de gás natural, nos termos estabelecidos para o horizonte temporal anual, exceptuando as datas de comunicação de ocorrência de congestionamento e atribuição de capacidade de armazenamento;

b) Os agentes de mercado que pretendam participar no presente processo extraordinário de atribuição de capacidade devem apresentar ao Gestor Técnico Global do SNGN programações para a segunda metade do ano gás 2009-2010, até ao dia 9 de Dezembro de 2009;

c) No dia 10 de Dezembro de 2009, o Gestor Técnico Global do SNGN deverá informar os participantes da capacidade de armazenamento que lhes foi atribuída ou, caso se verifique a inexistência de conciliação das ofertas dos participantes, informar da ocorrência de um congestionamento e do desencadeamento de um leilão de atribuição de direitos de utilização da capacidade de armazenamento subterrâneo (DUCAS);

d) Caso seja necessário, a realização do leilão de atribuição de DUCAS deverá ocorrer a 17 de Dezembro de 2009;

e) O Gestor Técnico Global do SNGN deverá informar os participantes, em 17 de Dezembro de 2009, sobre os resultados do presente processo extraordinário de atribuição de capacidade e tornar pública a informação prevista.

5 — Em observância dos termos do número anterior, o processo de atribuição de capacidade de armazenamento estabelecido no mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural, para o mês de Janeiro de 2010, decorre, a título excepcional, entre os dias 18 e 22 de Dezembro de 2009.

6 — A ERSE procede à publicitação dos documentos ora aprovados na sua página na Internet (www.erse.pt).

7 — O Gestor Técnico Global do SNGN fica obrigado à publicitação dos documentos aprovados, designadamente na sua página na Internet.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2009. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.
202626922

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 21702/2009

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de 4 de Novembro de 2009, aprovada pelo despacho reitoral de 18 de Novembro de 2009, a seguir se publica:

Mestrado em Energia e Climatização de Edifícios — (2.º Ciclo) (2009-2011)

- 1 — Número de vagas: 30
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento: 10
- 3 — Candidatura — 4 de Janeiro a 29 de Janeiro de 2009
- 3.1 — Seleção dos candidatos: 1 a 5 de Fevereiro de 2010
- 3.2 — Prazo de Reclamações: 8 a 10 de Fevereiro de 2010
- 3.3 — Matrícula (1.ª fase): 11 a 19 de Fevereiro de 2010
- 3.4 — Matrícula (2.ª fase): 22 a 26 de Fevereiro de 2010
- 4 — Início do Curso: 2.º Semestre do ano lectivo 2009/2010 (22/02/2010)
- 5 — Taxas e Propinas
- 5.1 — Propina anual: 1500 €
- 5.2 — Taxa de matrícula — 150 €
- 5.4 — Seguro Escolar e Inscrição — 25 €
- 6 — Local de funcionamento: Instituto Superior de Engenharia

7 — Formalização da candidatura:

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Director do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, “Campus” da Penha, 8005-139 Faro, acompanhado de:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail);
- b) Certificado de habilitações com classificação final;

25/11/2009. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

202626282

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 26259/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 72/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-330/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Desenvolvimento Territorial, Cidadania e Inovação, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Sociologia, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 14/2005.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Desenvolvimento Territorial, Cidadania e Inovação, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Desenvolvimento Territorial, Cidadania e Inovação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área de Ciências Sociais;

b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.